

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ARACRUZ - ES

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz/ES, instituída pelo Decreto nº 28.096, de 11 junho de 2014, tem por finalidade propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com objetivo principal de promover a transparência pública e estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da gestão pública, contribuindo para um controle social mais efetivo e democrático.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz tem as seguintes atribuições:

- I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos da Administração Pública Municipal;
- II - Propor mecanismos de transparência e de acesso a informações e dados públicos com vista à sua implementação pelos órgãos e entidades públicas;
- III - Realizar estudos que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a ampliar a transparência da gestão pública;
- IV - Propor boas práticas para a gestão pública que facilitem a sua fiscalização, com vista à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e à garantia da moralidade administrativa;
- V - Apreciar pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação das informações;
- VI - Avaliar, em grau de recurso, do pedido de acesso à informação classificada como sigilosa ou pessoal;
- VII - Indicar, ao titular do órgão ou entidade, de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo não atendimento do disposto nos Artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, nos termos do art. 46 do Decreto nº 28.096/2014;
- VIII - Acompanhar e avaliar as informações constantes no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Aracruz - PMA;
- IX - Acompanhar periodicamente os pedidos de informação, do conteúdo das respostas geradas, bem como do tempo para atendimento dos Pedidos de Informações;
- X - Propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município;

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz/ES é composta dos seguintes membros:

SECRETARIA	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUPLENTE
Ouvidoria Geral do Município		
Controladoria Geral do Município		
Procuradoria Geral do Município		
Secretaria de Governo		
Secretaria de Administração		
Secretaria de Comunicação		
Secretaria de Finanças		
Secretaria de Suprimentos		
Planejamento, Orçamento e Gestão		

Parágrafo único - Os membros são indicados pelos respectivos titulares das Pastas e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período no mesmo cargo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Transparência da Administração Pública tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário é a instância deliberativa máxima da Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública, competindo-lhe discutir e decidir sobre todas as matérias de competência da Comissão.

Art. 7º - O Plenário deliberará com a presença de no mínimo à metade mais um dos membros ativos da Comissão, por maioria simples, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 19 deste Regimento.

Art. 8º - Aos Membros da Comissão Permanente de Transparência incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão de Permanente Transparência da Administração Pública de Aracruz;

II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas à Comissão para votação;

III - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados;

IV - apresentar proposições sobre assuntos relacionados às atribuições da Comissão;

V - sugerir nomes de titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil que possam ser convidados a participar das reuniões da Comissão;

VI - requerer a inclusão de matérias na pauta das reuniões da Comissão;

VII - zelar e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais normas.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo da Comissão de Transparência da Administração Pública de Aracruz serão eleitos por maioria absoluta de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período no mesmo cargo.

§ 1º. A Coordenação da comissão será de competência do Representante da Controladoria Geral do Município na sua ausência pelo Representante da Ouvidoria.

§ 2º. A eleição será conduzida pelo representante mais velho, que designará o Secretário para o evento.

§ 3º. A eleição poderá ser por aclamação, por indicação individual por cargo ou por candidatura de chapa composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

§ 4º. Os eleitos serão empossados automaticamente após a apuração do resultado do pleito.

§ 5º. Será lavrada uma ata exclusiva para a eleição, independente da Ata da Reunião Ordinária estabelecida por este Regimento Interno, na primeira reunião do biênio.

Art.10 – Compete ao Presidente, e nas suas faltas e impedimentos, ao Vice-Presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III - convocar as reuniões da Comissão, encaminhando a respectiva pauta;

IV - resolver questões de ordem;

V - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VI - submeter à Comissão proposições sobre matéria de sua competência;

VII - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação da Comissão;

VIII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX - representar a Comissão.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz tem as seguintes atribuições:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades da Comissão;

II - divulgar a pauta das reuniões da Comissão;

III - secretariar as reuniões da Comissão, lavrando as respectivas atas;

IV - manter controle da distribuição de matérias aos Membros da Comissão e da numeração de atos da Comissão;

V - colher as assinaturas na lista de presença nas reuniões e manter sob sua guarda;

VI - divulgar o calendário anual das reuniões ordinárias;

VII - cuidar das correspondências recebidas e expedidas, assim como o expediente da Secretaria;

VIII - assinar as Atas das reuniões e outros documentos em conjunto com o Presidente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz reunir-se-á, ordinariamente, 01 vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou solicitação de, no mínimo, metade de seus membros na titularidade.

Parágrafo único. A comissão elaborará calendário anual de reuniões.

Art. 13 - As deliberações da Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente da Comissão ou pelos Membros da Comissão e observarão o seguinte procedimento:

I – o tema ou a proposta de deliberação deverá ser apresentado por um membro e sua discussão incluída na pauta da próxima reunião;

II – o debate poderá ser retomado em tantas reuniões quantas se fizerem necessárias;

III – concluída a análise do tema ou proposta, poderá ser designado Membro Relator para a apresentação de uma proposta de deliberação;

IV – em reunião previamente agendada, a proposta de deliberação será colocada em votação.

Parágrafo único – A Comissão poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matéria sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 14 - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - apresentação da pauta, avisos e comunicados;

III - discussão dos temas constantes da pauta;

IV - deliberações;

V - definição da pauta da reunião seguinte.

Art. 15 - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, podendo o Membro apresentar seu voto por escrito, para que conste em ata;

II - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Art. 16 – A Secretaria Executiva lavrará ata sucinta da reunião, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Da ata constará:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - os fatos ocorridos no expediente;
- IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;
- V - os votos eventualmente declarados por escrito;
- VI - as demais ocorrências da reunião.

Art. 17 – O Presidente da Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz deverá submeter à deliberação da Comissão a retirada de matéria da pauta para instrução complementar ou em razão de fato novo superveniente.

DA PERDA DO MANDATO

Art.18 – O Presidente da Comissão Permanente de Transparência da Administração Pública de Aracruz, mediante deliberação do Plenário, encaminhará ao Prefeito Municipal, sugestão de substituição do Membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, 4 (quatro) membros e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 20 – Eventuais dúvidas e omissões deste Regimento serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação.

Aracruz, 24 de setembro de 2019.